



24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 08/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 22100417-8

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ouricuri

INTERESSADOS:

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS
LIMITES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS RELEVANTES PARA
JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS - GOVERNO.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais relevantes para julgamento de Prestação de Contas - Governo, remanescendo falhas de menor gravidade.

2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/08/2024,

CONSIDERANDO parcialmente o voto disponibilizado em lista;

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que a LOA – Lei Municipal nº 1.486/2020 autorizou a alteração orçamentária por meio de créditos adicionais até o limite de 20,00% (R\$ 32.906.400,00), sendo esse o limite único possível para alteração orçamentária, e a alteração orçamentária foi no percentual de 25,69%, no valor de R\$ 42.268.778,18, ultrapassando, assim, o limite autorizado em R\$ 9.362.378,18 (5,69%);

CONSIDERANDO a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 13.160.178,18 – sem a comprovação das fontes/recursos utilizados-, em desacordo com o inciso V do art. 167 da CF e com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que o Município de Ouricuri aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica apenas 62,08%, deixando de aplicar R\$ 4.300.683,11, em desacordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, item 6.2 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o saldo da Conta do FUNDEB ao fim do exercício de 2021 foi R\$ 13.138.812,57, um percentual não utilizado no exercício de 24,20%, quando o limite máximo permitido é de 10,00%, indo de encontro ao art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o saldo da Conta do FUNDEB ao fim do exercício de 2021, no valor de 13.138.812,57, era bem maior que o valor não pago aos profissionais da educação básica, que foi R\$ 4.300.683,11;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente ao RGPS no exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais relevantes para julgamento de Prestação de Contas - Governo (Saúde, Educação, Despesa Total com Pessoal e Transparência);

CONSIDERANDO que, no caso, cabe a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;



CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ouricuri a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, relativas ao exercício financeiro de 2021 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas .

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;
3. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
5. Efetuar o registro em conta redutora de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, arredando-se, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade;
6. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos iniciais e finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;



7. Aplicar na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o mínimo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;
8. Elaborar os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;
9. Atender o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113 /2020.
10. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos pelas normas de contabilidade aplicada;

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

O CONSELHEIRO RANILSON RAMOS FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO